

Resolução nº 33/2005

De 25 de Julho

Cumprindo o estipulado no seu programa de governação para esta VI Legislatura, o Governo tem vindo a investir avultados recursos financeiros na construção e reabilitação de infraestruturas rodoviárias.

No entanto, devido a escassez de recursos disponibilizados para a conservação do património rodoviário tem-se verificado perdas parciais e degradação significativas da rede de estradas.

A garantia de fluxo constante de fundos para assegurar a sustentabilidade do sistema rodoviário, torna urgente e inadiável devido ao valor e importância económica e social que este património representa para o País.

É neste quadro que o Governo decide criar o Fundo Autónomo de Manutenção Rodoviária, designado abreviadamente Fundo de Manutenção Rodoviária.

Assim:

Ao abrigo da Lei nº 96/VI/99, de 22 de Março;

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo 1º

Criação

1. É criado o Fundo Autónomo de Manutenção Rodoviária, designado abreviadamente Fundo de Manutenção Rodoviária.

2. O Fundo de Manutenção Rodoviária funciona sob a direcção superior do membro do Governo responsável pela área das Infra-estruturas e Transportes.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução nº 34/2005

De 25 de Julho

A Lei n.º 66/VI/2005, de 9 de Maio, que criou o Município de Santa Catarina do Fogo, na Ilha do Fogo, com sede na Vila de Cova da Figueira, dispõe que o mesmo está sujeito a um regime de instalação, o qual vigora a partir da data da publicação do citado diploma de criação até à data de instalação dos órgãos municipais que vierem a ser eleitos, a cargo de uma Comissão instaladora.

Estabelece ainda o citado diploma legal que cabe a uma Comissão Instaladora, designada por Resolução do Conselho

de Ministros, a gestão administrativa, financeira e patrimonial do Município de Santa Catarina do Fogo.

Impõe-se, por conseguinte, a designação da Comissão Instaladora do Município de Santa Catarina do Fogo e a nomeação do respectivo Presidente.

Assim,

Tendo em atenção o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei n.º 66/VI/2005, de 9 de Maio;

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo 1º

Designação da Comissão Instaladora e nomeação do respectivo Presidente

1. É designada a Comissão Instaladora do Município de Santa Catarina do Fogo.

2. A Comissão Instaladora do Município de Santa Catarina do Fogo é composta por:

a) Presidente:

– João Aquileu Barbosa Amado

b) Vogais:

– Silvestre Pina Ribeiro;

– João Francisco Nunes Pina Ribeiro;

– Cristiano Rodrigues Alves; e

– Angelo José Fernandes Fontes.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução nº 35/2005

De 25 de Julho

A Lei n.º 67/VI/2005, de 9 de Maio, que criou o Município de Tarrafal de São Nicolau, na Ilha de São Nicolau, com sede na Vila do Tarrafal, dispõe que o mesmo está sujeito a um regime de instalação, o qual vigora a partir da data da publicação do citado diploma de criação até à data de instalação dos órgãos municipais que vierem a ser eleitos, a cargo de uma Comissão instaladora.

Estabelece ainda o citado diploma legal que cabe a uma Comissão Instaladora, designada por Resolução do Conselho de Ministros, a gestão administrativa, financeira e patrimonial do Município de Tarrafal de São Nicolau.